

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO
COMISSÃO DISCIPLINAR**

PROCESSO n.º 08/2021 – CD – RECURSO

RECORRENTE: BRUNO MENCARINI BAPTISTA

PROCESSO n.º 09/2021 – CD – RECURSO

RECORRENTE: DANIEL GARDANO SERRA

PROCESSO n.º 11/2021-CD – RECURSO

RECORRENTE: LUCAS CONSTANTINO BETHONICO FORESTI

PROCESSO n.º 12/2021-CD - RECURSO

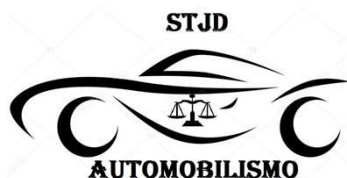
RECORRENTE: GUILHERME THOMAZI SALAS

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 1ª ETAPA DO
CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR – 2021 – GOIÂNIA (GO)**

ACÓRDÃO

**RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA PUNIÇÃO POR
ULTRAPASSAGEM EM BANDEIRA AMARELA. PROVA QUE
DEMONSTROU QUE INEXISTIU INFRAÇÃO, AO CONTRÁRIO,
QUEM INFRINGIU O PROCEDIMENTO DE SAFETY CAR FOI O
PILOTO AUTOR DA RECLAMAÇÃO DESPORTIVA.
PROVIMENTO DOS RECURSOS, JULGADOS EM CONJUNTO,
PARA ANULAR AS PUNIÇÕES IMPOSTAS.**

Acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior
Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, por **UNANIMIDADE DE**



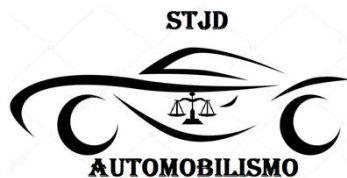
VOTOS, em REJEITAR AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA O FIM DE ANULAR A PUNIÇÃO IMPOSTA AOS RECORRENTES, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leonardo Pampillón González Rodrigues'.

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES

Auditor Relator – CD - STJD



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO
COMISSÃO DISCIPLINAR**

PROCESSO n.º 12/2020 – CD – RECURSO

RECORRENTE: GUILHERME THOMAZI SALAS

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 1ª ETAPA DO
CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR – 2021 – GOIÂNIA (GO)**

RELATÓRIO

1. Cuida-se de Recurso interposto pelo piloto **GUILHERME THOMAZI SALAS #85** contra r. decisão proferida pelos **Comissários Desportivos da 1ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car**, realizado em Goiânia, em a qual, acolhendo Reclamação Desportiva apresentada pelo piloto Átila Abreu, #51, aplicou ao **Recorrente** pena de acréscimo de 5 (cinco) segundos ao resultado final da prova, em razão de suposta ultrapassagem ilegal de concorrentes em situação de bandeira amarela, durante intervenção do *Safety Car*.

2. Sustenta o Recorrente que, após o piloto Marcos Gomes rodar, e com a entrada do *Safety Car*, o piloto Atila Abreu, realizou uma ultrapassagem de 9 carros, posicionando-se na 4ª posição.



3. E, na sequência, o piloto Atila Abreu devolveu todas as posições obtidas durante a intervenção do Safety Car.
4. A penalidade foi assim lavrada:

DECISÃO

De: Comissários Desportivos

Decisão nº: 15

Para: Guilherme Salas - #85

Os Comissários Desportivos no uso de suas atribuições, após recebimento de reclamação contra o carro #5 proferida pelo carro #51 e análise das câmeras *on board*, **DECIDEM:**

Nome: Guilherme Salas - #85

Atividade: 2ª Prova

Fato: O piloto acima identificado (#85 – Guilherme Salas), durante a intervenção da prova com *Safety Car*, ultrapassou o piloto do carro #51 em bandeira amarela a partir da curva 7. O fato foi visto pelos comissários desportivos durante a análise da reclamação realizada pelo carro #51 contra o carro #5, onde foi constatado que houveram mais ultrapassagens, prejudicando o piloto do carro #51.

Decisão: De acordo com a fundamentação abaixo, DECIDIMOS penalizar o piloto Guilherme Salas #85 com acréscimo de 5 segundos no resultado final da prova.

Fundamento: Código Desportivo do Automobilismo 'Art. 83', "Art. 98 – I.X" e "Art. 108.2 – I.N" e Regulamento Desportivo da Categoria "Art. 15.4".



5. Assim, pugna pelo provimento do recurso para anular a penalidade que lhe foi imposta pelos Comissários Desportivos.

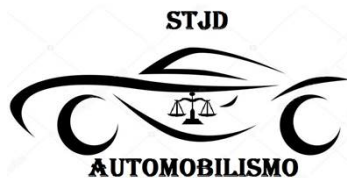
6. Parecer da Douta Procuradoria, de lavra do I. Procurador Pedro Henrique Cacella pugnando pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES

Auditor Relator – CD - STJD



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO
COMISSÃO DISCIPLINAR**

PROCESSO n.º 12/2020 – CD – RECURSO

RECORRENTE: GUILHERME THOMAZI SALAS

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 1ª ETAPA DO
CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR – 2021 – GOIÂNIA (GO)**

VOTO

A questão nodal deste recurso repousa na análise dos fatos à luz dos regulamentos desportivos e, principalmente, das provas produzidas.

2. Após a produção da prova de vídeo restou constatado que os pilotos punidos foram informados por suas equipes da entrada do *Safety Car*, e, por isso diminuíram a velocidade e como o rádio do piloto Átila Abreu, #51, não funcionou ele não diminuiu a velocidade, só freando ao visualizar a primeira bandeira amarela.

3. Com efeito, a ausência de um mecanismo que informe os pilotos acerca da bandeira amarela impediu que o piloto Atila Abreu fosse cientificado da entrada do *Safety Car*.

4. Assim, não entendo que os pilotos punidos cometeram quaisquer infrações e sim o piloto Átila Abreu.



5. Por tais razões, voto no sentido de dar provimento ao recurso para o fim de anular a penalidade de 5 segundos de acréscimo ao tempo de prova.

É como voto.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES

Auditor Relator – CD – STJD